LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica instituído para os Servidores Públicos do Quadro Permanente da Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia - FAE - de São João da Boa Vista, um prêmio aposentadoria equivalente a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem e, 1/30 (um trinta avos), se mulher, no valor correspondente a 5(cinco) vezes o valor do Anexo II, tabela A, Referência I, classe de vencimento 1 da Resolução No. 01/94 da Autarquia Municipal homologada pelo Decreto No. 551 de 12 de dezembro de 1994, por ano de servico efetivamente prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os Servidores ocupantes de funções de magistério, a proporcionalidade prevista no caput deste artigo, fica reduzida para 1/30 (um trinta avos), se homem e 1/25 (um vinte e cinco avos), se mulher.

ARTIGO 2o.:- O prêmio instituído por esta Lei, deverá ser pago pela Autarquia de uma única vez, no mês em que ocorrer a aposentadoria do Servidor.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orcamento vigente da Autarquia Municipal Faculdade de Administracão e Economia - FAE - de São João da Boa Vista, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (13.03.95).

LEI No. 254, DE 13 DE MARCO DE 1995

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a ceder por prazo indeterminado, um funcionário para prestar servicos na Inspetoria Fiscal de São João da Boa Vista, órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado"B

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a ceder por prazo indeterminado, um funcionário de seu quadro para prestar servicos na Inspetoria Fiscal de São João da Boa Vista, órgão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (13.03.1995).

LEI No. 255, DE 13 DE MARCO DE 1995

"Altera a redacão da alínea "a" do inciso II do Artigo 2o. da Lei 109 de 04 de abril de 1984, alterado pelas Leis No. 465 de 25 de agosto de 1987 e No. 23 de 14 de marco de 1989, e acrescenta uma alínea "d" ao Inciso II, do Artigo 2o., da Lei 109 de 04 de abril de 1984"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU, e o Presidente no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...